PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 520 de 09 de setembro de 2019.

Altera os salários básicos de Médico do PSF e Médico, previstos na Lei nº 285/2009 e institui a Gratificação por Produtividade para o cargo de Médico e Médico de PSF; revoga a Lei nº 457/2017 e reestabelece a vigência do inciso I, artigo 1º, da Lei nº 316/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Seção II, Artigo 60 e 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

Art. 1º. Fica alterado o salário básico do cargo de Médico do PSF e Médico, previsto no Anexo II, "Quadro Permanente de provimento efetivo", da Lei nº 285/2009, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações em sua redação:

"ANEXO II".

QUADRO PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO	SALÁRIO BASE
08	MÉDICO DE PSF	06	40 HORAS	Nível Superior em Medicina	**R$ 2.000,00**
09	MÉDICO	02	40 HORAS	Nível Superior em Medicina	**R$ 2.000,00**

Art. 2º. Fica instituída Gratificação por Produtividade – GP, para os médicos exclusivamente do Programa Saúde da Família-PSF-, no valor de **R$ 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais), a qual será inferida e paga mensalmente, vinculada ao cumprimento da carga horária apontada no registro de frequência e comprovação de satisfatória prestação do Serviço e da Qualidade.

Parágrafo único. O Pagamento da Gratificação acima se restringe as normas e Procedimentos definidos Exclusivamente do Programa Saúde da Família instituída pelo Ministério da Saúde, e que será diretamente monitorado pela Secretaria de Saúde do Município de Cuitegi/PB, que formalizará processo com pedido de pagamento da Gratificação por Produtividade.

Art.3º A Gratificação deixará de ser paga:

I – por interesse da Administração Municipal;

II – ao profissional que não cumprir a escala e a carga horária de trabalho;

III – ao profissional cujas informações não constarem no relatório previsto no artigo 2º, caput e parágrafo único desta Lei;

V – Por afastamento do servidor do exercício do cargo por quaisquer motivos, incluindo férias e licenças;

Art.4º A Gratificação por Produtividade – GP deverá ser paga junto com a folha do pagamento mensal, sendo a gratificação vinculada ao registro de frequência do servidor.

Art.5º As gratificações estabelecidas por esta Lei não incorporam aos vencimentos, salários, proventos para quaisquer efeitos, exceto para fins previdenciários, e sobre elas não incidem quaisquer adicionais ou vantagens pessoais.

Art. 6º. Revoga, em sua totalidade, a Lei nº 457 de 01 de dezembro de 2017.

Art. 7º. Reestabelece a vigência do inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 316/2010, o qual prevê gratificação por exercício de função de Médico PSF no valor de até **R$ 5.100,00** (Cinco Mil e Cem Reais), incentivo do Programa Saúde da Família através do **SUS.**

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Ordinária serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 9º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros para 01 de agosto de 2019.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI, Estado da Paraíba, 09 de setembro de 2019.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovado em 1ª discussão
Em, 30/08 2019
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Em, 06/09 2019
Presidente

Severino Batista da Silva
Presidente da Câmara
Municipal de Cuitegi

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 07/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Municipal Nº _____/2019, de 15 de agosto de 2019, altera os salários básicos de Médico do PSF e Médico, previstos na Lei nº 285/2009 e institui a Gratificação por Produtividade para o cargo de Médico e Médico de PSF; revoga a Lei nº 457/2017 e reestabelece a vigência do inciso I, artigo 1º, da Lei nº 316/2010 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Ordinária Municipal visa readequar o salário do cargo de Médico, bem como criar gratificação como forma de incentivo a produtividade deste profissional, para atender a nova realidade econômica do país e do Município, que exige uma melhora remuneração para cargo de tamanha necessidade, responsabilidade e importância, bem como melhorar o atendimento prestado com fim de atender de forma satisfatória a demanda dos serviços de saúde do Município de Cuitegi/PB.

Salientamos que as alterações legais não afetaram o orçamento municipal, o qual dispõe de verbas suficientes para o pagamento de tais aumentos e reajustes.

Ante o exposto, é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei Ordinária, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Cunha Madruga Júnior
PREFEITO

Aprovado em 1ª discussão
Em 30/08/2019
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Em 06/09/2019
Presidente

Severino Batista da Silva
Presidente da Câmara
Municipal de Cuitegi

Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 07, de 15 de agosto de 2019.

Altera os salários básicos de Médico do PSF e Médico, previstos na Lei nº 285/2009 e institui a Gratificação por Produtividade para o cargo de Médico e Médico de PSF; revoga a Lei nº 457/2017 e reestabelece a vigência do inciso I, artigo 1º, da Lei nº 316/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Seção II, Artigo 60 e 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

Art. 1º. Fica alterado o salário básico do cargo de Médico do PSF e Médico, previsto no Anexo II, "Quadro Permanente de provimento efetivo", da Lei nº 285/2009, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações em sua redação:

"ANEXO II".

QUADRO PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO	SALÁRIO BASE
08	MÉDICO DE PSF	06	40 HORAS	Nível Superior em Medicina	**R$ 2.000,00**
09	MÉDICO	02	40 HORAS	Nível Superior em Medicina	**R$ 2.000,00**

Art. 2º. Fica instituída Gratificação por Produtividade – GP, para os médicos exclusivamente do Programa Saúde da Família-PSF-, no valor de **R$ 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais), a qual será inferida e paga mensalmente, vinculada ao cumprimento da carga horária apontada no registro de frequência e comprovação de satisfatória prestação do Serviço e da Qualidade.

Parágrafo único. O Pagamento da Gratificação acima se restringe as normas e Procedimentos definidos Exclusivamente do Programa Saúde da Família instituídos pelo Ministério da Saúde, e que será

diretamente monitorado pela Secretaria de Saúde do Município de Cuitegi/PB, que formalizará processo com pedido de pagamento da Gratificação por Produtividade.

Art.3º A Gratificação deixará de ser paga:

I – por interesse da Administração Municipal;

II – ao profissional que não cumprir a escala e a carga horária de trabalho;

III – ao profissional cujas informações não constarem no relatório previsto no artigo 2º, caput e parágrafo único desta Lei;

V – Por afastamento do servidor do exercício do cargo por quaisquer motivos, incluindo férias e licenças;

Art.4º A Gratificação por Produtividade – GP deverá ser paga junto com a folha do pagamento mensal, sendo a gratificação vinculada ao registro de frequência do servidor.

Art.5º As gratificações estabelecidas por esta Lei não incorporam aos vencimentos, salários, proventos para quaisquer efeitos, exceto para fins previdenciários, e sobre elas não incidem quaisquer adicionais ou vantagens pessoais.

Art. 6º. Revoga, em sua totalidade, a Lei nº 457 de 01 de dezembro de 2017.

Art. 7º. Reestabelece a vigência do inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 316/2010, o qual prevê gratificação por exercício de função de Médico PSF no valor de até **R$ 5.100,00** (Cinco Mil e Cem Reais), incentivo do Programa Saúde da Família através do **SUS.**

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Ordinária serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 9º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros para 01 de agosto de 2019.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI, Estado da Paraíba, 15 de agosto de 2019.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
PREFEITO

Câmara Municipal de Cuitegi
"Casa Virgolino Cavalcante de Melo"

Comissão de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano.

PARECER Nº 07/2019

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão Projeto de Lei nº 07/2019, que trata da alteração dos Salários dos Cargos: Médico e Médico PSF.

Em Cumprimento ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, Lei Orgânica e a Constituição Federal passam a opinar:

Opino pela legalidade e regularidade do Projeto de Lei que altera o Salário dos Médicos PSF e Médico que define regras Gerais, amplia o Valor do Salário Base, e assim como também institui Gratificações para o Cargo de Médico no município, uma vez, se trata de um Cargo de interesse da população, para atender a nova realidade econômica e Social do País e também do município. Argumento ainda que a alteração na Lei corresponderá um valor de R$: 9.000,00 para R$: 12.000,00 os Vencimentos Totais, com o objetivo de assegurar a permanência destes profissionais no município.

Concluo este **PARECER**, opinando pela legalidade e necessidade da Aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, assim como também peço a sua **Aprovação em Plenária**.

Danilla dos Santos Lino
Presidente da Comissão.

30.08.19

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CALVALCANTE DE MELO
Rua do Comércio, 79, centro Cuitegí-PB.

Parecer nº 06 **2019**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Do Relatório:

Trata-se de projetos de lei de iniciativa de Sua Excelência o Senhor Prefeito Constitucional, Guilherme Cunha Madruga Junior, que encaminhou a esta casa as seguintes proposituras:

1º Projeto de Lei **nº 07/2019**, que altera os salários básicos de Médicos do PSF e Médicos previstos na Lei **nº 285/2009**, e institutos e Gratificação por Produtividade e dá outras providências,

2º Projeto de Lei **nº 06/2019**, que dispõe sobre abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providencias.

Da técnica Legislativa:

A técnica legislativa é regulamentada pela lei complementar **nº 95 de 26 de fevereiro de 1998**, que Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. **59** da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Desse modo, verifica-se que os projetos, em análise, atende a técnica legislativa e as disposições que regulamenta as estruturas de criação e elaboração de leis, atos normativos e redação oficial e apresenta vernáculo adequado e de fácil acepção.

Dos aspectos Constitucional, legal e regimental:

Ao analisar a conformidade das proposituras em relação à Constituição Federal é possível observar a plena consonância, inclusiva em relação à legitimidade quanto á iniciativa, Desse modo, todos os

projetos encontra-se em perfeita adequação legal e regimental não sendo necessários ajustes ou supressões.

Averbe-se ainda que as matérias, objeto das propositoras, são de competência, exclusiva, do Chefe do Executivo, assim, não há vícios quanto à iniciativa.

Do mérito:

Quanto ao mérito, é preciso esclarecer que o município de Cuitegi-PB, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, tem por expressa declaração Constitucional a competência para legislar sobre assunto de interesse local, além disso, o Ente político é o titular de prerrogativas e tem competência para suplementar e adequa a legislação Federal que, de forma direta ou indireta, modifiquem as estruturas administrativa da municipalidade, sendo de responsabilidade do gestor municipal zelar pela perfeita harmonia do ordenamento jurídico pátrio, sendo assim, todos os projetos em tramitação nesta casa, mostram-se oportuno e necessário para valorização das classes e do interesse público.

Ressalte-se ainda que a criação da gratificação por produtividade é mecanismo importante para incentivar a classe médica e vai colaborar para que a nossa população tenha maior assistência no atendimento médico. Por outro lado, o beneficio está condicionado à qualidade na prestação do serviço e na assiduidade do profissional.

Ainda nesse passo, é importante esclarecer que o projeto 06/2019 visa cumprir determinação estabelecida em portaria do Ministério da Educação, para tanto, faz-se necessário a devolução de valores que decorreram de aplicação.

Conclusão:

Assim sendo, o parecer que apresento é pela aprovação de todos os projetos em tramitação neta casa, assim sendo, e rogo apoio de Vossas Excelências para a propositura em análise.

É como voto Senhor Presidente.

José dos Santos da Silva

Vereador (a)
Relator